



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 491, DE 15 DE MAIO DE 2020.

*“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS**. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$77.378,26 (setenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à lei nº 482, de 29 de novembro de 2019, fontes de recursos nas seguintes dotações orçamentárias:

02. Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Saúde

02.09.01. Administração

10. Saúde

10.301. Atenção Básica

10.301.0002. Administração de Recursos Humanos

10.301.0002.2006. Pagamento dos Servidores

3.1.90.04.00 - 220 - Contratação por Tempo Determinado

12.585,23

1.55.00 - Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde 12.585,23

10.122. Administração Geral

10.122.0016. Saúde para Todos

10.122.0016.2070. Manutenção das Ações de Combate a COVID-19

3.3.90.30.00 - ..... - Material de Consumo

64.793,03

1.54.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS 64.793,03

**Art. 3º** Como recursos para suportar os créditos autorizados no artigo 1º, descritos no artigo 2º, desta Lei, será utilizado:

I - O excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 1.54.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS, concernente a transferências recebidas para combate do COVID-19.

II - A anulação das seguintes dotações orçamentárias, constante também da lei nº 482, de 29 de novembro de 2019:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02. Executivo
- 02.09. Secretaria Municipal de Saúde
- 02.09.01. Administração
- 10. Saúde
- 10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.0016. Saúde para Todos
- 10.302.0016.2067. Manutenção do Atendimento Ambulatorial
- 3.3.90.36.00 - 237 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 2.585,23
- 1.55.00 - Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde 2.585,23
- 3.3.90.39.00 - 238 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 5.000,00
- 1.55.00 - Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde 5.000,00
- 10.305. Vigilância Epidemiológica
- 10.305.0016. Saúde para Todos
- 10.305.0016.2044. Manutenção dos Serviços Epidemiológicos
- 3.3.90.39.00 - 252 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 5.000,00
- 1.55.00 - Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde 5.000,00

**Art. 4º** Para a fonte 1.54.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS, originada de transferências recebidas para aplicação no combate do COVID-19, fica autorizada a suplementação até o limite de 50% do valor constante no artigo 2º desta Lei.

§ 1º Para celeridade necessária para combate do COVID-19, na abertura dos créditos autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas na ação "Manutenção das Ações de Combate a COVID-19".

§ 2º Para suportar a inclusão de elementos autorizadas no § 2º, será utilizado além do excesso de arrecadação verificado, a anulação parcial do elemento 3.3.90.30.00 Material de Consumo acima descrito.

**Art. 5º** Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

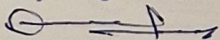
Medeiros, 15 de maio de 2020.

**PUBLICADO**

Quando de acesso da prefeitura

Na data de: 25/05/2020

Conforme legislação vigente.



Francisco Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal

CPF: 084.272.616-08